

TERMO DE REFERÊNCIA

AÇÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> Transversal	<input type="checkbox"/> Vertical - CT	
INSTRUMENTO:	<input checked="" type="checkbox"/> Chamada Pública	<input checked="" type="checkbox"/> Encomenda	<input checked="" type="checkbox"/> Convite

<p>Objeto EXPANSÃO E CONSOLIDAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE C,T&I</p>
<p>Linha de Ação Infraestrutura para C,T&I</p>
<p>Programa Rede de Incubadoras de Empresas</p>
<p>Título de Ação Programa de Incubadoras de Empresas (PINC)</p>
<p>Objetivos:</p> <p>Apoiar projetos que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Estado do Ceará, direcionados ao desenvolvimento, consolidação e melhoria da infraestrutura de incubadoras para prestação de serviços prioritariamente à empresas de base tecnológica.</p>
<p>Justificativas:</p> <p>A criação da Rede de Incubadoras de Empresas do Ceará (RIC) marcou uma nova etapa no setor de Incubação de Empresas no Ceará, promovendo a articulação entre seus integrantes. A iniciativa tem como objetivo identificar os problemas no processo de incubação de empresas, propor e aplicar soluções para superá-los.</p> <p>A Rede é composta pelo conjunto de incubadoras sediadas na sua grande maioria em Fortaleza para estimular o intercâmbio de conhecimentos entre Incubadoras, bem como, apoiar o seu desenvolvimento.</p> <p>Por se tratar de um instrumento condutor da inovação, as incubadoras de empresas do Ceará se tornam o elemento chave para o desenvolvimento do Estado. No entanto, necessitam que as instituições locais reconheçam o valor das incubadoras como promotoras do desenvolvimento socioeconômico da região.</p> <p>Dentro desse contexto, o PINC será um importante incentivo ao movimento do empreendedorismo inovador do estado, buscando apoiar de forma mais efetiva as incubadoras instaladas e a RIC, promovendo</p>

o seu fortalecimento e ampliando sua atuação no Estado.

Público Alvo:

Os projetos de estruturação e consolidação do programa de incubação de empresas podem ser submetidos por:

- a) Órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer esfera do governo ou entidade privada sem fins lucrativos, responsável pela execução gerencial e financeira do projeto;
- b) Instituição pública ou privada sem fins lucrativos ou econômicos, definida (por estatuto ou regimento) como de ensino, pesquisa ou desenvolvimento; e
- c) Redes de incubadoras de empresas, com personalidade jurídica estabelecida, sem fins lucrativos ou econômicos.

Os projetos devem ser suscetíveis a métodos de avaliação e acompanhamento, bem como possuir parâmetros de verificação de controle interno e externo de sua execução, que mensurem efetivamente a interação entre ICTs e o mercado.

Descrição:

O PINC visa apoiar projetos de estruturação e consolidação das Incubadoras e Redes de Incubadoras.

O apoio se dará através da submissão de Projetos de Estruturação e Consolidação das Incubadoras e Redes de Incubadoras, submetidos pelo Coordenador da incubadora, ou da Rede de Incubadoras, nomeados formalmente pelo representante legal da Instituição Científica e Tecnológica – ICT, visando à concessão de recursos para bolsas na modalidade de Transferência de Tecnologia (BTT), para melhoria de infraestrutura física, para formação de recursos humanos e para despesas de custeio. As definições e requisitos do projeto estão descritos no Anexo I deste termo.

Resultados Esperados:

- a) Estruturação institucional das Incubadoras e das Redes de Incubadora de Empresas do Ceará;
- b) Difusão da cultura empreendedora e inovadora nas empresas;
- c) Promoção de capacitação aos empresários das empresas incubadas;
- d) Promoção de capacitação para os gestores e equipe das incubadoras;

- e) Incentivo a criação de incubadoras na Capital e no interior do Estado;
- f) Aumento de empresas incubadas;
- g) Aumentos número de produtos, processos e serviços tecnologicamente diferenciados; e,
- h) Aumento da Interação Universidade-Empresa.

Fortaleza, 10/agosto / 2012.

Assinatura:

Prof. Haroldo Rodrigues de Albuquerque Junior
Presidente da FUNCAP

ANEXO I

Na sua vertente de estruturação e consolidação de Incubadoras de Empresas e Redes de Incubadoras de Empresas – RICs, o Programa Incubadoras de Empresas (PINC) da FUNCAP, usa as seguintes definições:

1. Os elementos do processo de Inovação:

1.1. **Instituição de Desenvolvimento**, pode ter três características: 1) Órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer esfera do governo ou entidade privada sem fins lucrativos, responsável pela execução gerencial e financeira do projeto; 2) Instituição pública ou privada sem fins lucrativos, definida (por estatuto ou regimento) como de ensino, pesquisa ou desenvolvimento; e, 3) Redes RICs, com personalidade jurídica estabelecida, sem fins lucrativos.

2. Os requisitos do PINC, na sua vertente de estruturação e consolidação de Incubadoras de Empresas e RICs:

2.1. Para **Criação de Incubadoras de Empresas ou de RICs**, o projeto deve:

- a) apresentar estrutura organizacional com a inclusão da Incubadora de Empresas ou da RIC, indicando os documentos de formalização;
- b) apresentar justificativa fundamentada para a necessidade de criação da Incubadora de Empresas ou da RIC;
- c) apresentar os objetivos, geral e específicos, da proposta;
- d) apresentar planejamento das atividades da Incubadora de Empresas ou da RIC, com cronograma das atividades e metodologia de trabalho pelo período de execução proposto;
- e) indicar as principais linhas de pesquisa e patentes da Instituição Científica e Tecnológica (ICT) e os projetos com características inovadoras passíveis de proteção intelectual e industrial;

f) indicar a formação ou implementação de uma rede interna na instituição por meio da qual a Incubadora de Empresas atue junto às unidades da instituição, caracterizando uma atuação descentralizada e próxima dos pesquisadores;

g) identificar a contrapartida econômica da Instituição de Desenvolvimento, tais como: itens não financiáveis, tais como linha telefônica, acesso à Internet, aprovação de propostas em outras fontes de financiamento, dentre outros;

h) apresentar Plano(s) de Trabalho(s) Proposto(s) para o(s) bolsista(s), quando couber;

i) apresentar Plano de Capacitação, quando necessário;

j) evidenciar os resultados esperados e benefícios a serem gerados por meio da criação e atuação da Incubadora de Empresas ou da RIC, no âmbito da Instituição de Desenvolvimento e do Setor de Produção;

K) fornecer cronograma de execução do projeto, apontando claramente a relação com os objetivos e metas, bem como com os pontos de avaliação e geração de parâmetros de controle;

l) fornecer orçamento detalhado e as fontes de financiamento, incluindo nos custos todos os recursos necessários e financiáveis para a execução da proposta. A não observação deste procedimento implicará no não financiamento dos itens, sendo, os itens não informados, automaticamente considerados contrapartida da proponente.

2.2. Para **Manutenção de Incubadoras de Empresas ou de RICs**, o projeto deve:

a) apresentar a infraestrutura disponibilizada pela Instituição de Desenvolvimento;

b) apresentar justificativa fundamentada à manutenção da Incubadora de Empresas ou da RIC;

c) apresentar os objetivos, geral e específicos, da proposta;

- d) apresentar Planejamento das Atividades da Incubadora de Empresas ou da RIC, com cronograma das atividades e metodologia de trabalho para pelo período de execução proposto;
- e) indicar as principais linhas de pesquisa e patentes da instituição Científica e Tecnológica e os projetos com características inovadoras passíveis de proteção intelectual e industrial;
- f) descrever os resultados obtidos nos últimos dois anos, tais como: transferência de tecnologia; número de proteções solicitadas e obtidas; volume de recursos financeiros utilizados; pesquisadores atendidos; número de empresas de base tecnológica incubadas; dentre outros;
- g) apontar a aprovação de propostas em outras fontes de financiamento para a Incubadora de Empresas ou para a RIC, demonstrando a pró-atividade na sustentabilidade da Incubadora ou da Rede;
- h) indicar os apoios, em vigência, já concedidos pela FUNCAP;
- i) indicar a formação ou implementação de uma rede interna na instituição por meio da qual a Incubadora de Empresas atue junto às unidades da instituição, caracterizando uma atuação descentralizada e próxima dos pesquisadores;
- j) apresentar Plano(s) de Trabalho(s) Proposto(s) para o(s) bolsista(s), quando couber;
- k) apresentar Plano de Capacitação, quando necessário;
- l) fornecer a página da Incubadora de Empresas ou da RIC na Internet, para verificação de atualização;
- m) evidenciar os resultados esperados e benefícios a serem gerados pela manutenção e atuação da Incubadora de Empresas ou da RIC, no âmbito da Instituição de Desenvolvimento e do Setor de Produção;
- n) fornecer cronograma de execução do projeto, apontando claramente a relação com os objetivos e metas, bem como com os pontos de avaliação e geração de parâmetros de controle;

o) fornecer orçamento detalhado e as fontes de financiamento, incluindo nos custos todos os recursos necessários e financiáveis para a execução da proposta. A não observação deste procedimento implicará no não financiamento dos itens, sendo, os itens não informados, automaticamente considerados contrapartida da proponente.

2.3. Serão financiados, desde que compatíveis com o objetivo do Termo de Referência do PINC, e devidamente justificados, os seguintes itens de despesa:

- a) equipamentos e material permanente;
- b) material de consumo;
- c) passagens;
- d) diárias, conforme valores da FUNCAP;
- e) bolsas na modalidade Transferência de Tecnologia (BTT), até o limite de 3 (três), conforme legislação pertinente;
- f) serviço de terceiros pessoa jurídica.

2.4. As propostas aprovadas serão financiadas com recursos de capital, custeio e de bolsas, no valor global estimado de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), sendo oriundos do Fundo de Inovação Tecnológica (FIT).

3. O processo de submissão do Projeto e os critérios de julgamento:

3.1. A submissão pode ser feita até o dia **28/12/12** e deve conter os seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento da proposta de projeto;
- b) projeto, conforme a descrição dos itens 2.1, 2.2 e 2.3, tendo como responsável o coordenador da Incubadora de Empresas ou da Rede RIC, com duração máxima de 36 (trinta e seis) meses;

c) minuta das atividades que serão executadas no projeto, baseada no item 2.1, letra k [criação de Incubadoras de Empresas e RICs] e no item 2.2, letra n [manutenção de Incubadoras de Empresas e RICs], bem como orçamento definido para a formação do grupo em questão, conforme item 2.1, letra l [criação de Incubadoras de Empresas e RICs] e item 2.2, letra o [manutenção de Incubadoras de Empresas e RICs];

d) carta de anuência da Direção Superior da Instituição de Desenvolvimento;

e) arquivo impresso contendo Plano(s) de Trabalho(s) proposto(s) para o(s) bolsista(s), quando for o caso;

f) arquivo impresso contendo tabela com todos os pedidos de proteção, desde a criação da Incubadora de Empresas;

g) arquivo impresso contendo o currículo do Proponente, bem como todos os integrantes do projeto na Plataforma Lattes do CNPq.

3.2. A Instituição de Desenvolvimento deve:

3.2.1. Submeter apenas uma proposta. A não observância deste requisito implicará na desclassificação das propostas;

3.2.2. Se comprometer a propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo, bem como tempo para a equipe se dedicar ao projeto proposto.

3.3. O Proponente deve atender aos itens abaixo:

a) ter vínculo com a Instituição de Desenvolvimento;

b) ser responsável por uma única proposta;

c) ser o Coordenador da Incubadora de Empresas ou da RIC;

d) ser Doutor.

3.4. Os critérios para julgamento do Projeto são:

3.4.1. Enquadramento: as propostas submetidas serão analisadas para verificar se atendem aos termos do item 3.1. Esta etapa é eliminatória.

3.4.2. Mérito: cada proposta enquadrada será analisada quanto ao mérito técnico, científico, relevância, estruturação e adequação metodológica, orçamento e qualificação da equipe e classificadas em ordem de prioridade.

3.4.3. Homologação: as propostas recomendadas e classificadas na etapa anterior serão homologadas pelo Conselho Executivo da FUNCAP.

3.5. São critérios específicos para o julgamento das propostas:

3.5.1. Contribuição da Incubadora de Empresas ou da RIC para o desenvolvimento da cultura de proteção ao conhecimento e de transferência tecnológica para as ICTs, a Sociedade e o Estado do Ceará;

3.5.2. Contribuição da Incubadora de Empresas ou da RIC no aumento de empresas de base tecnológica incubadas, aumento do número de produtos, processos e serviços tecnologicamente diferenciados e aumento da interação Universidade-Empresa;

3.5.3. Alinhamento da proposta às Políticas de Incentivo à Inovação Estadual e Federal;

3.5.4. Número de ações para a difusão da cultura de proteção intelectual e para implementação e execução da política de propriedade intelectual da Instituição de Desenvolvimento; número de pedidos de proteção e número de transferências de tecnologia;

3.5.5. Viabilidade de realização da proposta por meio de adequação de pessoal, de infraestrutura disponível para o funcionamento e operacionalização efetiva da Incubadora de Empresas existente ou a ser criada, além de adequação metodológica, orçamentária, e do cronograma físico-financeiro.